



MINISTÉRIO DA SAÚDE
 SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE - SECNS
 Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
 Site - saude.gov.br

Ofício nº 390/2018/SECNS/MS

Brasília, 19 de abril de 2018.

À Sua Excelência, o Senhor
 Senador Eunício Oliveira
 Presidente do Congresso Nacional
 Praça dos Três Poderes
70160-900 - Brasília, DF

Junta-se ao processado do
PLC
nº 34, de 2015.

Em 12/06/18

Assunto: Recomendação nº 010, de 12 de abril de 2018.

Prezado Senador,

O Conselho Nacional de Saúde – CNS é uma instância máxima de deliberação do Sistema Único de Saúde – SUS - de caráter permanente, tem como missão a deliberação, fiscalização, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas de saúde, e ainda, a promoção, proteção e recuperação da saúde.

O CNS é órgão vinculado ao Ministério da Saúde composto por representantes de entidades e movimentos sociais de usuários, entidades de trabalhadores da área da saúde, governo e prestadores de serviços de saúde, onde realiza reuniões ordinárias mensais.

Nesse sentido, encaminhamos, em anexo, a **Recomendação nº 010 do Conselho Nacional de Saúde**, de 12 de abril de 2018, aprovada pelo Pleno deste Conselho em sua Trecentésima Quarta Reunião Ordinária, que recomenda ao Congresso Nacional para que mantenha a obrigatoriedade, na informação, em relação a presença de transgênicos na rotulagem dos alimentos.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Dantas Sousa, Secretário(a)-Executivo(a) do Conselho Nacional de Saúde, Substituto(a)**, em 24/04/2018, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3477497** e o código CRC **1FF75187**.

RECOMENDAÇÃO N° 010, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), na sua Trecentésima Quarta Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de abril de 2018, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando a Recomendação nº 22, de 9 de junho de 2017, do Plenário deste CNS com indicativos sugestionados à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

Considerando a definição de Alimentação Adequada e Saudável do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), segundo o qual “A realização de um direito humano básico, com a garantia ao acesso permanente e regular, de forma socialmente justa, a uma prática alimentar adequada aos aspectos biológicos e sociais dos indivíduos, de acordo com o ciclo da vida e as necessidades alimentares especiais, pautada pelo referencial tradicional local, deve atender aos princípios da variedade, equilíbrio, moderação e prazer (sabor), às dimensões de gênero e etnia, e às formas de produção ambientalmente sustentáveis, livre de contaminantes físicos, químicos e biológicos e de organismos geneticamente modificados”;

considerando que é um direito básico do consumidor “a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando o posicionamento público do Instituto Nacional do Câncer (INCA) acerca dos agrotóxicos;

considerando o relatório da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS/OMS) intitulado “Sistemas alimentares e nutrição” com informações sobre a experiência brasileira para enfrentar todas as formas de má nutrição;

considerando o exposto no Dossiê da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco): “Agrotóxicos um Alerta sobre o Impacto dos Agrotóxicos na Saúde”; e

considerando o Projeto de Lei nº 4.148, de 2008, de autoria do Deputado Luis Carlos Heinze, que tramita como PLC 34/2015, e nega o direito do consumidor à informação sobre a presença de transgênicos em alimentos.

Recomenda

Ao Congresso Nacional:

Que mantenha a obrigatoriedade, na informação, em relação a presença de transgênicos na rotulagem dos alimentos.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Quarta Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de abril de 2018.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 7 de junho de 2018.

Senhora Ana Carolina Dantas Sousa, Secretária-Executiva
do Conselho Nacional de Saúde – SECNS/MS,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do
Ofício nº 390/2018/SECNS/MS, de Vossa Senhoria, encaminhado pela
Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação
foi remetida para juntada ao Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2015, que
“Altera a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005.”.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/120996>.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

